



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

AÇÃO CIVIL COLETIVA ACC 0100323-53.2020.5.01.0068

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Tramitação Preferencial

-Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/04/2020

Valor da causa: R\$ 5.000,00

Partes:

AUTOR: SIND DOS TRAB EMP RAD CABODI DISTV MMDS TV A CABO TV P/ASSINAT E
SIM DO EST DO RJ - CNPJ: 34.153.197/0001-10

ADVOGADO: ALISSON NETTO NEVES - OAB: RJ122997

RÉU: TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA - CNPJ: 43.915.172/0001-06

RÉU: TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A - CNPJ: 45.039.237/0001-14



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ACC 0100323-53.2020.5.01.0068
AUTOR: SIND DOS TRAB EMP RAD CABODI DISTV MMDS TV A CABO TV P
/ASSINAT E SIM DO EST DO RJ
RÉU: TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA, TVSBT CANAL 4 DE SAO
PAULO S/A

Ação Civil Coletiva - Processo nº 0100323-53.2020.5.01.0068

**AUTOR: SIND DOS TRAB EMP RAD CABODI DISTV MMDS TV A CABO TV P/ASSINAT E
SIM DO EST DO RJ**

RÉU: TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA

RÉU: TVSBT CANAL 4 DE SP LTDA

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM RÁDIO E TELEVISÃO DO RIO DE JANEIRO (SINDICATO DOS RADIALISTAS RJ) ajuizou AÇÃO CIVIL COLETIVA, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA para cumprimento de obrigações de fazer no que se refere a medidas de saúde e segurança dos trabalhadores da TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA e TVSBT CANAL 4 DE SP LTDA em virtude do atual quadro de pandemia do COVID-19. Narra, em suma, que ocorreu a morte de dois empregados, em decorrência de COVID-19; que recebeu denúncias de que existem pessoas com mais de 60 anos trabalhando normalmente e outras apresentando sintomas da Covid-19 dividindo o mesmo ambiente com vários colegas de trabalho, bem como denúncias sobre péssimas condições de trabalho; que a ré não fornece álcool gel a 70%, máscaras ou luvas, etc.

Pelos fatos e fundamentos expostos na emenda à inicial, pleiteia a concessão de antecipação de tutela de urgência (*inaudita altera pars*), nos termos do Artigo 300 do CPC, para o fechamento total das sedes das rés, com retirada imediata de todos os trabalhadores dos ambientes fechados, até que haja a devida avaliação e autorização de funcionamento da Agência Nacional



de Vigilância Sanitária – ANVISA e do Ministério Público do Trabalho – MPT, para que seja assegurada a segurança e saúde dos trabalhadores e de toda a coletividade no contexto da atual pandemia, sem prejuízo salarial dos empregados, sob pena de multa diária. De forma sucessiva e alternativa ao requerimento principal acima, clama que a empresa seja compelida, igualmente em sede de liminar, de forma imediata e urgente (*inaudita altera pars*), a cumprir as obrigações de fazer estabelecidas pelas diretrizes de segurança, prevenção e higiene publicadas pela Organização Mundial de Saúde e pelas autoridades públicas brasileiras em relação a todos os seus empregados e prestadores de serviço:

A) Afastamento imediato de todos os trabalhadores do chamado grupo de risco, especialmente pessoas com 60 anos ou mais, mulheres grávidas e lactantes, imunodeficientes, portadores de doenças pré-existentes crônicas ou graves, mediante concessão de licença remunerada;

B) Afastamento imediato de qualquer trabalhador que apresente ou reclame ter os sintomas do Covid-19, orientando o isolamento do mesmo e busca por orientação médica o mais breve possível, mediante concessão de licença remunerada;

C) Distanciamento social entre todos os trabalhadores, com espaçamento mínima de 1,5m (um metro e meio) durante qualquer atividade e ao longo de toda a jornada de trabalho, seja em atividade interna, externa ou em deslocamentos (limitando a capacidade para duas pessoas por veículo, sendo uma na direção e outra no banco traseiro, ambas com máscaras e luvas);

D) FLEXIBILIZAR HORÁRIOS DE INÍCIO E TÉRMINO DA JORNADA DE TRABALHO, para evitar a aglomeração de pessoas nos períodos de entrada e saída;

E) Que a Ré priorize o TELETRABALHO (HOME-OFFICE), sempre que possível, a fim de minimizar os riscos e exposição dos trabalhadores à disseminação do Covid-19;

F) Que a Ré elabore ESCALAS DE SERVIÇO COM REVEZAMENTO ENTRE OS TRABALHADORES, visando à diminuição da quantidade diária de pessoas transitando e permanecendo dentro dos mesmos ambientes, reduzindo as

equipes E VIABILIZANDO A VENTILAÇÃO NATURAL NAS SUAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS;

G) Que a Ré assegure a HIGIENIZAÇÃO REGULAR E PERMANENTE DOS LOCAIS, estúdios, salas e equipamentos de trabalho, INCLUINDO O FERRAMENTAL, máquinas, computadores, câmeras, microfones e todos os demais itens necessários à atividade dos profissionais radialistas, bem como, nos VEÍCULOS utilizados para locomoção das equipes para execução das tarefas, com os mesmos cuidados nas gravações e atividades externas;

H) Testes gratuitos para detecção do CORONAVIRUS (COVID-19), conforme já aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em todos os empregados substituídos



processuais do Sindicato Autor, lotados nas unidades do SBT na Cidade do Rio Janeiro, e também nos prestadores de serviço que atuam diretamente nas sedes da Ré, em razão da alta exposição aos riscos de contaminação de que todos esses trabalhadores se encontram submetidos no dia a dia no exercício das suas atividades e pela grande possibilidade de aumento do número de profissionais infectados pelo vírus, como amplamente demonstrado nos autos da presente demanda, especialmente pelos casos já confirmados, **INCLUSIVE COM ÓBITOS RECENTES**, por se tratar de questão relevante de saúde

pública e segurança do trabalho;

I) Disponibilização de **LAVATÓRIOS COM ÁGUA E SABÃO** em todos os ambientes internos da empresa;

J) Fornecimento de **ÁLCOOL GEL MÍNIMO A 70%** para higiene das mãos, como medida de prevenção do novo coronavírus, distribuído em todos os ambientes da empresa, assim como nos veículos usados para transporte dos trabalhadores e nos locais de gravação, incluindo as atividades internas e externas, assegurando imediata reposição;

K) Fornecimento de **MÁSCARAS E LUVAS DESCARTÁVEIS** para que todos os trabalhadores exercem atividades internas e externas, e em quantidade suficiente para todos os empregados e prestadores de serviço, assegurando imediata reposição;

L) Apresentar **RELAÇÃO DE TODOS OS SEUS EMPREGADOS QUE TRABALHEM LOTADOS NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, com nomes completos, endereço residencial, funções, telefones e e-mail, assim como a lista das empresas, incluindo MEI's (nomes, CNPJ, endereço, telefones e email) que prestem serviço nas sedes da Ré, o que permitirá verificar a possível ocorrência de outros casos suspeitos de contaminação pela Covid-19, dados esses que naturalmente serão compartilhados com Ministério Público do Trabalho para eventuais providências na proteção dos direitos dos trabalhadores envolvidos e da sociedade em geral;

M) Indicar os procedimentos adotados pela Ré em relação aos **EMPREGADOS OU PRESTADORES DE SERVIÇO CONTAMINADOS OU SUSPEITOS DE ESTAREM COM COVID-19**, fornecendo dados pessoais destes trabalhadores

(nomes completos, endereço residencial, funções, telefones e e-mail);

N) Considerando que Ré segue funcionando normalmente durante o estado de calamidade pública por desenvolver atividade essencial descrita no Artigo 3º, § 1º, VI do Decreto nº 10.282 de 20/03/2020 do Governo Federal, deverá informar seu **PLANO DE CONTINGENCIAMENTO E /OU REVISÃO DO PCMSO** que contemple as ações a serem executadas com vistas ao enfrentamento da COVID-19, em observância ao item 7.2.2 da NR 7, segundo o qual "o *PCMSO*



deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínicoepidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho”.

ISTO POSTO, decido:

O Sindicato autor é legítimo *é representante da categoria profissional dos trabalhadores* em rádio e televisão, logo, atende ao previsto no artigo 8º da CRFB/88, legitimando a propositura da AÇÃO COLETIVA em nome da categoria que representa a fim de pleitear a tutela de direitos e interesses individuais homogêneos e coletivos, oriundos de causa comum, dos integrantes desta categoria, independentemente da realização de assembleia geral ou da apresentação de rol de substituídos.

O Sindicato autor juntou matérias jornalísticas sobre o falecimento de dois trabalhadores em decorrência de COVID-19; reportagem sobre atuação do MPT na sede da ré e reportagem sobre fiscalização sanitária na sede da ré; e fotografias dos ambientes internos da ré.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do novo Coronavírus (COVID - 19) em todos os continentes caracteriza PANDEMIA;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo 6/20 reconheceu por “estado de calamidade pública” decorrente da PANDEMIA de Coronavirus (COVID – 19) no País;

Considerando a Portaria 188/GM/MS que declarou emergência de saúde pública de importância nacional;

Considerando o Decreto Estadual 46.973, do dia 17/03/2020, que reconheceu situação de emergência na saúde pública do Rio de Janeiro;

Considerando a Lei Federal 13.979/2020, sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, dentre as medidas estabelecidas pela Lei 13.979 /2020 para enfrentamento da crise decorrente do COVID-19 está a adoção de isolamento e



quarentena, conforme previsto em seu artigo 3º, resguardado o exercício e funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais, o que foi adotado no âmbito do Estado e Município do Rio de Janeiro com o distanciamento social ampliado;

Considerando que o Decreto 10.282/2020 que regulamenta a referida legislação, define os serviços públicos e atividades essenciais, nas quais se enquadram as atividades dos empregados substituídos, deixo de deferir o pedido de fechamento total das sedes das rés. Entretanto, tal como especificado no parágrafo 7º do referido Decreto, § 7º na execução dessas atividades devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da COVID-19.

Considerando que o Decreto Municipal 47.282/2020, estabelece medidas adicionais para enfrentamento da pandemia do COVID-19 com as seguintes providências, conforme dispõe o artigo 1º-C:

“Art. 1º-C Os estabelecimentos que permanecerem em funcionamento, deverão adotar, em caráter excepcional, as seguintes medidas de interesse sanitário: (Incluído pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020)

I – **restrição de aglomeração humana no interior de suas instalações**, inclusive quando se tratar de ambientes abertos; (Incluído pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020)

II – **adoção de estratégias que evitem ao máximo o deslocamento e a circulação de pessoas, tais como home office**; (Incluído pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020)

III – **rodízio entre funcionários e restrição de atendimento presencial, como forma de diminuir pela metade o fluxo de pessoas em suas dependências**; (Incluído pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020)

IV – **sanitização permanente de superfícies onde haja contato humano com produto que assegure a eliminação do agente etiológico e pano ou papel multiuso descartável**; (Incluído pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020)

V – **manutenção das instalações sanitárias providas de lavatórios com água corrente e supridas de produtos destinados à higiene pessoal, tais como papel higiênico, sabonete líquido inodoro anti-séptico, toalhas de papel para secagem das mãos e coletores dos resíduos dotados de tampa com acionamento sem contato manual**; (Incluído pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020)

VI – **orientação dos funcionários e colaboradores quanto às condutas de prevenção da transmissão do Covid-19**; (Incluído pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020)



VII – redução do número de visitantes e dos períodos de visitação nas unidades assistenciais de saúde, instituições de longa permanência e congêneres. (Incluído pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020)

Parágrafo único. É de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços garantirem que o acesso em suas dependências se dê de maneira ordenada, de forma a evitar aglomerações. (Incluído pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020)

Considerando que os Decretos Estaduais 46.973/2020 e 46.980 estabeleceram em que “as pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela OMS e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral”.

Considerando que o decreto nº 47.375 torna obrigatório o uso de máscaras no Município do RJ a partir de 23/04/2020, durante a pandemia de Covid-19.

Considerando que consta no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, consta que são considerados grupo de risco: pessoas com 60 anos ou mais; cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, dpoc); imunodeprimidos; doentes renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico; e gestantes de alto risco (fonte: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/06/2020-04-06-BE7-Boletim-Especial-do-COE-Atualizacao-da-Avaliacao-de-Risco.pdf>)

RESOLVO:

Indeferir, por ora, as providências requeridas nas alíneas “H” e “K”, porquanto as referidas medidas competem às instituições e órgãos públicos.

Quanto ao pedido da alínea “L”, encontra óbice no direito à intimidade, preservado pelo inciso X, artigo 5º, CRFB/88.

No que tange ao pedido da alínea “M”, indefiro, porquanto segundo o item 7.4.6 da NR 7 o PCMSO obedece a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de relatório anual.



No mais, diante da leitura da petição inicial e dos documentos juntados aos autos, considero haver elementos que evidenciam, em juízo precário, a probabilidade do direito defendido pelo autor, e sendo assim tenho por presentes os requisitos do artigo 300 do CPC, logo aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, por força do artigo 769 da CLT. Via de consequência, **DEFIRO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para determinar as seguintes providências, sob pena de multa diária (artigos 497 c/c 500 do CPC) de R\$1.000,00 por infração e por trabalhador encontrado em situação irregular, reversível a destinação socialmente relevante que observe a finalidade de recomposição dos bens lesados, a ser oportunamente indicada pelo Ministério Público do Trabalho e chancelada pelo Juízo, sem prejuízo de outras medidas coercitivas que assegurem o cumprimento da presente decisão** :

- Abster de exigir o comparecimento presencial dos empregados do grupo de risco [pessoas com 60 anos ou mais; cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, dpoc); imunodeprimidos; doentes renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabéticos, conforme juízo clínico; e gestantes de alto risco], admitindo que os mesmos permaneçam em suas residências em trabalho remoto ou teletrabalho, segundo os ditames da MP nº 927, podendo tais empregados firmarem acordo com seus respectivos empregadores quanto aos equipamentos para o trabalho remoto, obedecendo o que preconiza § 4º do art. 4º da MP nº 927. Sendo que, na impossibilidade de ser prestado o trabalho remoto ou teletrabalho, deverá ser concedida licença remunerada;

- Conceder afastamento imediato de qualquer trabalhador que apresente ou informe ter os sintomas do Covid-19, orientando o isolamento do mesmo e busca por orientação médica o mais breve possível, mediante concessão de licença remunerada, até os 15 primeiros dias do afastamento;

- Garantir o distanciamento social entre todos os trabalhadores, com espaçamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) durante qualquer atividade e ao longo de toda a jornada de trabalho, seja em atividade interna, externa ou em deslocamentos (limitando a capacidade para duas pessoas por veículo, sendo uma na direção e outra no banco traseiro, ambas com máscaras e luvas);

- FLEXIBILIZAR HORÁRIOS DE INÍCIO E TÉRMINO DA JORNADA DE TRABALHO, para evitar a aglomeração de pessoas nos períodos de entrada e saída;



- Priorizar o TELETRABALHO (HOME-OFFICE), sempre que possível, a fim de minimizar os riscos e exposição dos trabalhadores à disseminação do Covid-19;

- Elaborar ESCALAS DE SERVIÇO COM REVEZAMENTO ENTRE OS TRABALHADORES, visando à diminuição da quantidade diária de pessoas transitando e permanecendo dentro dos mesmos ambientes, reduzindo as

iequipes E VIABILIZANDO A VENTILAÇÃO NATURAL NAS SUAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS;

- Assegurar a HIGIENIZAÇÃO REGULAR E PERMANENTE DOS LOCAIS, estúdios, salas e equipamentos de trabalho, INCLUINDO O FERRAMENTAL, máquinas, computadores, câmeras, microfones e todos os demais itens necessários à atividade dos profissionais radialistas, bem como, nos VEÍCULOS utilizados para locomoção das equipes para execução das tarefas, com os mesmos cuidados nas gravações e atividades externas;

- Disponibilizar LAVATÓRIOS COM ÁGUA E SABÃO em todos os ambientes internos da empresa;

- Fornecer de ÁLCOOL GEL MÍNIMO A 70% para higiene das mãos, como medida de prevenção do novo coronavírus, distribuído em todos os ambientes da empresa, assim como nos veículos usados para transporte dos trabalhadores e nos locais de gravação, incluindo as atividades internas e externas, assegurando imediata reposição;

- Fornecer MÁSCARAS E LUVAS DESCARTÁVEIS para que todos os trabalhadores que exercem atividades internas e externas, e em quantidade suficiente para todos os empregados e prestadores de serviço, assegurando imediata reposição;

Tendo em vista o caráter de urgência, as medidas acima deverão ser cumpridas imediatamente com efeitos a partir da ciência, independentemente da suspensão dos prazos processuais.



Documento assinado pelo Shodo

Inclua-se o feito em pauta.

Expeça-se mandado, com urgência, com cópia da presente decisão, inclusive com a finalidade de citar a ré para a audiência.

Dê-se ciência ao autor e ao Ministério Público do Trabalho.

RIO DE JANEIRO/RJ, 23 de abril de 2020.

ASTRID SILVA BRITTO
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ASTRID SILVA BRITTO - Juntado em: 23/04/2020 12:36:34 - f7e53d5
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20042221470897000000111121608?instancia=1>
Número do processo: 0100323-53.2020.5.01.0068
Número do documento: 20042221470897000000111121608

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
f7e53d5	23/04/2020 12:36	Decisão	Decisão